



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



LEI N. 2.969 DE 15 DE MAIO DE 2024

ALTERA AS ALÍNEAS “C” E “D” DO INCISO I E AS ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, “D” E “E” DO INCISO II, AMBOS DO ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL N. 2.688/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVA TRENTO/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 39 da Lei Municipal n. 2.688/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um representante;
- b) Secretaria Municipal de Educação, um representante;
- c) Secretaria Municipal de Esportes, um representante;
- d) Secretaria Municipal de Finanças, um representante;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, um representante.”.

Art. 2º. O inciso II do artigo 39 da Lei Municipal n. 2.688/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Um representante da área de Música;
- b) Um representante da área de Dança;
- c) Um representante da área de Teatro;
- d) Um representante da área de Literatura;
- e) Um representante das demais áreas culturais.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 16 de maio de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal